



RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Março 2020

Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense)

Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A

Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S.A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01º
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE
JANEIRO**

Processo nº 0168196-61.2019.8.19.0001

O escritório Nogueira & Bragança Advogados Associados, na pessoa do sócio Wagner Bragança, devidamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo em epígrafe das Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Rio Sul Linhas Aéreas S.A., e **o Gestor Judicial**, Jaime Nader Canha, vêm respeitosamente apresentar sua prestação de contas, referente ao mês de março de 2020.

Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

Assunto: Prestação de Contas da Gestão e Administração Judicial

Período: Março de 2020

SUMÁRIO

1. Das Considerações iniciais	03
1.1 Do atual cenário da falência	03
1.2 Coordenação Jurídica	06
2. Das receitas e dos ativos	08
2.1 Disponibilidades	09
2.2 Dos aportes necessários das contas judiciais	09
2.3 Das contas Judiciais	10
2.4 Movimentação Financeira Corrente	10
2.5 Distribuição dos recebimentos	11
2.6 Distribuição dos pagamentos	12
2.7 Inadimplência Passiva	15
2.8 Impostos e Contribuições Extraconcursais	15
2.9 Inadimplência Ativa	15
2.10 Prestação de contas dos aportes levantados junto à VEMP	16
2.11 Resumo do pagamento do rateio dos créditos trabalhistas concursais	16
2.12 Movimentação de rateio	18
3. Anexos	20

1. Das Considerações iniciais

Em sequência ao que fora informado no relatório juntado às fls. 25.688/25.773 e, em consonância com suas atribuições de Administrador Judicial (AJ), Nogueira & Bragança Advogados Associados, nomeado conforme decisão de folhas 22.652 nos autos do Processo de Falência, com Termo de Compromisso firmado por seu representante legal, Dr. Wagner Bragança, em 12 de julho de 2017 e o Gestor Judicial (GJ), Dr. Jaime Nader Canha, nomeado em 10 de novembro de 2010, conforme decisão de folhas 552 e com Termo de Compromisso firmado em 11 de novembro de 2010, submetem, conjuntamente, à apreciação de V. Exa., a presente prestação de contas sobre as atividades da Massas Falidas das empresas S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A e Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

1.1 - Do atual cenário da falência

Conforme mencionado nos relatórios anteriores, cabe-nos fazer um breve relato sobre o processo de falência (nº 0260447-16.2010.8.19.0001) quanto ao andamento dos recursos ainda pendentes.

Em relação aos Embargos de Declaração no Recurso Especial - RESP nº 1.655.717, opostos em 20 de março de 2018 pela APVAR Associação de Pilotos da Varig e Elnio Borges Medeiros, com fito de reverter a sentença que decretou a falência das sociedades S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, informamos que a Proclamação Final de Julgamento deu-se na mesma data.

A Terceira Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, em virtude da ausência de quaisquer vícios ensejadores dos declaratórios, afigurando-se patente o intuito infringente da irresignação, que objetiva não suprimir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada.

Assim, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, em Recurso Especial, o exame de eventual ofensa a dispositivo da Constituição Federal, ainda que para fim de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência reservada ao Supremo Tribunal Federal.

Última informação referente à continuidade desse trâmite processual:

Em 18 de abril de 2018 foi protocolizada petição 200867/2018 (EDv - Embargos De Divergência). Na mesma data: ato ordinatório praticado Petição 200867/2018 (Embargos De Divergência) recebidos na Coordenadoria da Terceira Turma.

Em 20 de abril de 2018 foi juntada petição de Embargos De Divergência nº 200867/2018.

Em 23 de abril de 2018 foi protocolizada petição 213160/2018 (EDv - Embargos De Divergência).

Em 24 de abril de 2018: Ato ordinatório praticado - Petição 213160/2018 (Embargos De Divergência) recebida na Coordenadoria da Terceira Turma.

Em 03 de maio 2018: Remetidos os Autos (para autuar Embargos de Divergência) para Coordenadoria De Triagem E Autuação De Processos Recursais.

Em 14 de maio 2018: Classe Processual alterada para REsp (Classe anterior: REsp 1655717).

Em 21 de maio 2018: Redistribuído por sorteio, em razão de despacho/decisão, ao Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - Corte Especial. Na mesma data: Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) Napoleão Nunes Maia Filho (Relator) - pela SJD.

Ressalta-se que mesmo que o Recurso em referência venha prosperar, tendo em vista que da decisão que indeferiu a substituição processual não houve qualquer recurso, e portanto preclusa, tal decisão nenhum efeito terá em face das Massas e, conseqüentemente, no processo falimentar, já que a parte passiva do mencionado Recurso é a pessoa do antigo Administrador Judicial – Licks Contadores Associados Ltda.

Assim, após a preclusão afeta a matéria da substituição processual, verifica-se que tanto em face das Massas como do atual Administrador Judicial, não há mais qualquer recurso questionando a sentença que determinou a quebra, ao revés, **os únicos recursos interpostos em face das Massas questionando a falência transitou em julgado em 13/12/2013.**

Tais afirmativas foram corroboradas pela seguinte decisão nos autos do processo falimentar, às fls. 27548/561:

"J. Considerando os argumentos aqui expostos, bem como a prova do trânsito em julgado, autorizo a realização do ratio como requerido."

Portanto, inexistindo qualquer Recurso em face das Massas ou em face do atual Administrador Judicial, entende-se que há segurança jurídica ao processo falimentar para todos os atos praticados após 13/12/2013.

1.2 Coordenação Jurídica

Da Ação de Defasagem Tarifária

Nos autos da ação de defasagem tarifária que tramita perante a 17ª Vara Federal de Brasília, a própria União já reconheceu como devido o valor incontroverso de R\$2.861.072.240,84 (dois bilhões oitocentos e sessenta e um milhões, setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

Neste sentido, recentemente foi apresentado parecer Ministerial positivo quanto ao valor reconhecido informado, que atualizado até janeiro de 2018, resultou na quantia de R\$5.158.044.767,02 (cinco bilhões, cento e cinquenta e oito milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e dois centavos), conforme parecer em anexo.

Oportunamente, quanto às discussões sobre a titularidade dos créditos, registramos que já há decisão proferida pelo STJ no sentido de confirmar que o crédito objeto da presente ação é de titularidade da Massa Falida. Ressalta-se que, no que tange a uma possível impugnação da titularidade do crédito, é

certo que o momento oportuno para discutir tal questão já está precluso, sendo ponto pacífico e irrefutável.

Desta forma, o montante oriundo da presente ação de defasagem tarifária é um ativo do patrimônio da Massa Falida, sendo certo que será utilizado para quitação dos valores devidos, obedecida a ordem de preferência prevista no Art. 83 da Lei 11.101/05.

Comunicado Importante: Covid-19

O Administrador Judicial - **Nogueira & Bragança Advogados Associados**, representado pelo Dr. Wagner Bragança, publicou no site www.sanorderiosul.com.br comunicado em conformidade com as medidas temporárias adotadas pelo governo do Rio de Janeiro (Decreto 46.970 de 13.03.2020) de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), que reflete diretamente na dinâmica de trabalho das Massas Falidas.

Desta forma, foi suspenso em 18 de março o atendimento presencial no Jurídico Interno e no RH das Falidas, localizados na Estrada do Galeão, 3200, Ilha do Governador, RJ.

A comunicação com os credores e demais interessados foi direcionada para os canais já existentes:

1. **Fale Conosco** do site das Falidas (www.sanorderiosul.com.br)
2. **E-mail** do RH (rh@mfrg.com.br).

Importante ressaltar que em diferentes segmentos de todo país foram adotadas medidas para assegurar o distanciamento social e a conscientização dos indivíduos diante da pandemia do COVID-19.

No Rio de Janeiro, o servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime *home office*, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, política que também está sendo adotada pelo setor privado.

Foi determinada a suspensão do curso do prazo recursal nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos.

Da mesma forma, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, estabeleceu em seus Atos Normativos Conjuntos, relacionados ao Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência, a suspensão de prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos como também de atendimento público na modalidade presencial.

2. Das receitas e dos ativos

Com o objetivo de fornecer informações e esclarecer a movimentação financeira das Massas Falidas, passamos a apresentar a execução financeira de março de 2020.

A presente informação está composta das transações correntes das Massas e do pagamento dos rateios dos créditos trabalhistas concursais.

2.1 Disponibilidades

Os saldos bancários correntes, consolidados das três empresas, em março/20, eram:

Espécie Disponibilidade	Saldos	
	Inicial	Final
Movimento	R\$ 128.343,46	R\$ 152.216,68
Movimentação de Rateio	R\$ 2.137.627,47	R\$ 1.204.751,00

Fontes: fluxo de caixa realizado e extratos bancários.

As contas de movimento incluem US\$ 16.983,08 de saldo no Banco do Brasil em Nova York, decorrente de recebimentos de clientes estrangeiros.

2.2 Dos aportes necessários das contas judiciais

As Massas Falidas em cumprimento à decisão, de 12 de setembro de 2019, que deferiu e determinou o pagamento, por meio de transferência interbancária, do 3º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concursais, à continuidade do pagamento do 1º e 2º rateios aos credores que vêm cadastrando seus dados bancários, solicitaram o levantamento de recursos para a recomposição da Movimentação de Rateio e suplementação de recursos para cobertura das despesas essenciais ao seu funcionamento.

Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de dano irreparável, não só às empresas, mas aos próprios credores, considerando a urgência de quitação dos débitos vinculados às atividades essenciais, no mês de março de 2020, foram alocados recursos de R\$ 700 mil, do montante levantado junto à VEMP, para as contas de movimento. Cujo detalhamento dos pagamentos encontra-se no anexo 2.

2.3 Das Contas Judiciais

Os valores arrecadados pelas Massas são mantidos em contas judiciais no Banco do Brasil e, por norma do Judiciário, têm movimentação e consulta restrita aos magistrados e serventuários por estes indicados. A partir de janeiro/19, a instituição bancária não disponibilizou mais os saldos dos depósitos, se adequando às restrições normativas judiciárias.

Entretanto, compre-nos informar que os saldos mantidos em contas judiciais estão parcialmente comprometidos com as seguintes obrigações:

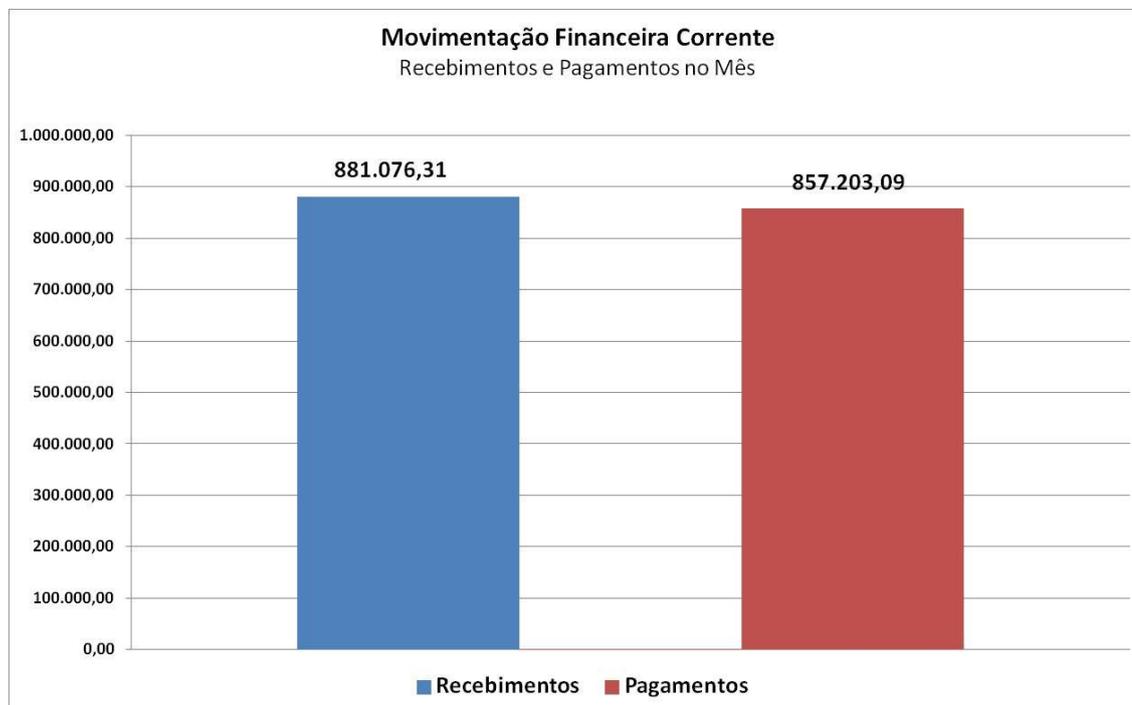
- R\$ 13.304.712,53 apurados como saldo remanescente, em 18.09.12, na conta judicial 3700116461174, depositária do resgate das debêntures UPV, e indevidamente consolidada pelo Banco do Brasil à outra conta judicial. Os valores referem-se ao rateio cujos debenturistas ainda não exerceram o resgate;
- R\$ 33.543.743,41 que se destinam aos três rateios de créditos concursais trabalhistas na falência autorizados e pendentes de quitação, porém mantidos em conta judicial, cuja liberação financeira será requisitada ao Juízo de acordo com o fluxo de pagamentos.

As Massas estimam uma reserva de R\$ 38.433.802,15 para cobertura do imposto de renda sobre os rateios.

2.4 - Movimentação Financeira Corrente

A movimentação financeira corrente corresponde aos recebimentos, advindos da atividade continuada e da suplementação de recursos pela Vara Empresarial, e aos pagamentos, das despesas operacionais das Massas e

manutenção dos ativos a ser leiloados, apresentou em março/20 os totais abaixo:



Fonte: Fluxo de caixa realizado

Ressaltamos que os fluxos acima não incluem a Movimentação de Rateio.

2.5 Distribuição dos Recebimentos

Em março as origens de recursos foram as seguintes, para efeito comparativo apresentamos os ingressos de fevereiro/20:

	fev/20	mar/20
FAC	R\$ 197.945,70	R\$ 168.015,23
ALUGUÉIS IMÓVEIS	R\$ 694,00	R\$ 694,00
RECEITA OUTRAS	R\$ 4.330,65	R\$ 12.283,16
Aportes - 1ª VEMP	R\$ 800.000,00	R\$ 700.000,00
Desbloqueios Judiciais	R\$ -	R\$ 83,92
TOTAL RECEBIMENTOS	R\$ 1.002.970,35	R\$ 881.076,31

Fonte: Fluxos de caixa realizados

Os recebimentos advindos da atividade continuada e aluguéis, em março, foram de R\$ 168.709,23, resultado 15% inferior ao obtido em fevereiro e 44% abaixo do obtido no mesmo mês de 2019.

Quanto ao comportamento das entradas em março/20, destacamos:

Origem	Comentário	Valor
Receitas Outras	Varição cambial sobre o saldo mantido na conta em Nova Iorque. Apreciação do dólar frente ao real.	R\$ 12.028,16
Desbloqueios Judiciais	Valor desbloqueado da conta bancária e restituído ao fluxo operacional.	R\$ 83,92

2.6 Distribuição dos Pagamentos

Os pagamentos referem-se ao custeio da atividade continuada, às despesas de conservação dos ativos a serem realizados em favor dos credores, às regularizações legais pendentes ao andamento processual da falência, ao atendimento de credores e terceiros com pendências junto às Falidas, conservação do acervo documental em cumprimento legal e outras providências.

No mês de março/20 as aplicações de recursos foram as seguintes, para efeito comparativo apresentamos os dispêndios de fevereiro/20:

Aplicação dos Recursos	fev/20	mar/20
1. ADMINISTRATIVO		
1.1 - Pessoal	250.871,39	236.169,96
1.2 - Escritórios Jurídicos	139.777,72	1.877,00
1.3 - RPA administrativos	23.507,63	23.507,63
1.4 - Despesas jurídicas diversas	160,00	7.161,53
1.5 - Despesas Diversas	3.700,00	-
2. TRIBUTOS E ENCARGOS		
2.1 Tributos s/ Atividades	5.069,68	9.152,63
2.2 Imp e Encargos s/ Remunerações	217.472,75	207.079,42
2.3 IPTU	49.009,46	49.009,46
2.4 IPVA	-	-
2.5 Impostos importação	-	-
3. INFRAESTRUTURA		
3.1 RPA segurança e conservação	36.254,94	37.036,98
3.2 Fornecedores Diversos	70.332,89	71.488,13
3.3 Energia Elétrica	116.596,12	130.385,42
3.4 Água e esgoto	608,23	671,27
3.5 Telecomunicações	1.207,92	5.725,12
3.6 Aluguéis	1.717,60	1.717,60
3.7 Despesas diversas	7.475,00	9.613,00
4. CONSERVAÇÃO ATIVOS		
4.1 Condomínios	8.728,07	10.322,95
4.2 Seguros	8.359,09	8.351,57
4.3 Obras e reparos	137,50	67,41
5. OPERACIONAL FAC		
5.1 Terceirizados e RPA	35.273,55	38.745,32
5.2 ANAC	14.000,00	-
5.3 Despesas diversas	753,00	6.681,76
6. DESPESAS FINANCEIRAS	1.504,39	1.443,39
7. BLOQUEIOS JUDICIAIS	-	995,54
8. CUSTO DE DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS		
8.1 Serviços Especializados	4.999,99	-
8.2 Restituição depósitos de aluguéis	-	-
8.3 Certidões e registros de imóveis	-	-
Total dos Pagamentos	R\$ 997.516,92	R\$ 857.203,09

Fonte: Fluxos de caixa realizados

Sobre os pagamentos em março/20, excluídos os pagamentos dos rateios dos créditos trabalhistas concursais, destacamos:

Aplicação	Comentário	Valor
Administrativo Despesas Jurídicas Diversas	Recolhimento de custas judiciais referente ao processo nº 0069303-45.1994.4.02.5101.	R\$ 2.579,28
Administrativo Despesas Jurídicas Diversas	Pagamento à LERSCH Traduções referente à tradução juramentada do RGI do imóvel do FAC.	R\$ 1.783,15
Tributos e Encargos IPTU	Recolhimento da parcela 2/10 do IPTU, exercício 2020, do FAC.	R\$ 48.917,50
Infraestrutura Energia Elétrica	Pagamento da fatura da Light Serviços Elétricos, de competência de março, referente ao consumo do FAC.	R\$ 128.525,70
Infraestrutura Telecomunicações	Pagamento à VIPNET, pelo serviço de acesso à internet e telefonia em janeiro/20, conforme NF 1884. Pagamento em atraso, acrescido de multa e juros.	R\$ 2.260,96
Infraestrutura Despesas Diversas	Pagamento da nota fiscal nº 54.873 de Lucas Máquinas e Ferramentas pela compra de equipamento roçadeira, em substituição de outro sem condições de reparo.	R\$ 2.260,00
Infraestrutura Despesas Diversas	Pagamento da nota fiscal nº 3.880 de Rodantech pela limpeza de caixas d'água e cisterna do FAC.	R\$ 1.800,00
Conservação Ativos Condomínios	Pagamento da cota condominial de março, unidade 401 do Centro Empresarial VARIG, majorado neste mês e com inclusão de rateio de energia.	R\$ 9.582,95
Conservação Ativos Seguros	Pagamento à AIG Seguros referente à parcela 3/4 do seguro de responsabilidade civil do FAC.	R\$ 3.351,32
Conservação Ativos	Pagamento à Chubb Seguros referente à parcela 4/4 do seguro do simulador do FAC.	R\$ 4.408,49

Seguros		
Operacional FAC Despesas Diversas	Pagamento referente à aquisição de gerador de funções para uso no simulador.	R\$ 1.350,00
Operacional FAC Despesas Diversas	Pagamento à Kalunga referente à aquisição de multifuncional DCPL5652DN Brother, em substituição ao equipamento com defeito e sem peças de reposição no mercado.	R\$ 2.699,10
Bloqueios Judiciais	As Massas tiveram recursos bloqueados judicialmente em suas contas bancárias de movimento.	R\$ 995,54

2.7 Inadimplência Passiva

As Massas contingenciaram recursos aguardando o recebimento da suplementação pela VEMP. Incurrendo na inadimplência de alguns fornecedores:

Administrativo - Escritórios Jurídicos

Honorários dos escritórios jurídicos cujas faturas venceram em março de 2019.

2.8 Impostos e Contribuições Extraconcursais

As Massas possuem contribuições previdenciárias patronais, PIS e COFINS extraconcursais, de competência entre setembro de 2010 e junho de 2017, que pela insuficiência de recursos à época não foram recolhidas. Estas contribuições encontram-se sobre revisão e o saldo atualizado, para março/20, é de R\$ 26.677.505,25.

2.9 Inadimplência Ativa

As Massas Falidas têm créditos vencidos em 2020 e não recebidos que acumulam R\$ 38.251,45.

2.10 Prestação de Contas dos Aportes Levantados junto à VEMP

Das suplementações de recursos solicitadas ao juízo da 1ª VEMP, resta pendente:

Mês do Aporte	Anexo	Remanescente em 31.03.20
Junho/18	Anexo 1	R\$ 6.390,00

Fonte: Fluxo de caixa realizado

No anexo 1 detalhamos o valor remanescente das suplementações de recursos, anteriormente, autorizadas pelo juízo da 1ª Vara Empresarial.

2.11 Resumo do Pagamento dos Rateios dos Créditos Trabalhistas Concursais

A 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro deferiu, em 12 de setembro de 2019, o 3º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concursais, no montante de R\$ 30 milhões, atendendo pedido do Administrador Judicial.

Os rateios deferidos anteriormente totalizaram:

- 1º Rateio dos Créditos Trabalhista Concursais: R\$ 82.596.334,67;
- 2º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concursais: R\$ 70.000.000,00.

Nos três rateios, entretanto, os montantes constituíam-se de créditos “firmes” e em “reservas” (com restrição ao pagamento até a resolução legal), conforme demonstrado abaixo:

	1º Rateio	2º Rateio	3º Rateio
Créditos “Firmes”	R\$ 73.441.301,54	R\$ 63.425.065,11	R\$ 28.593.913,73
Créditos em “Reserva”	R\$ 9.155.033,13	R\$ 6.574.934,89	R\$ 1.406.086,27
Totais dos Rateios	R\$ 82.596.334,67	R\$ 70.000.000,00	R\$ 30.000.000,00

Nota: saldos dos créditos no início dos rateios.

O pagamento do 3º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concursais iniciou-se em 18 de dezembro de 2019, sob a modalidade de transferência bancária, em continuidade à forma determinada pelo Juízo Empresarial como vinham ocorrendo os pagamentos dos rateios anteriores.

Considerando os pagamentos já efetivados, temos a seguinte segmentação até 31 de março de 2020:

Modalidade - Responsável	Pagamentos 1º Rateio	Pagamentos 2º Rateio	Pagamentos 3º Rateio
Mandados Eletrônicos TJRJ	R\$ 5.466.849,76	R\$ -	R\$ -
Bancário - Licks Associados	R\$ 48.574.630,86	R\$ -	R\$ -
Bancário - Nogueira & Bragança Associados	R\$ 13.770.428,81	R\$ 55.775.648,31	R\$ 24.260.282,52
Totais pagos	R\$ 67.811.909,43	R\$ 55.775.648,31	R\$ 24.260.282,52

Fonte: extratos bancários

Notas: 1 – Primeiro rateio iniciou-se em fevereiro de 2017;
2 – Segundo rateio iniciou-se em outubro de 2018;
3 – Terceiro rateio iniciou-se em dezembro de 2019.

Já foram quitados R\$ 147,848 milhões de créditos concursais, sendo:

- R\$ 67,812 milhões correspondentes a 82,10% do total do 1º Rateio;
- R\$ 55,776 milhões correspondentes a 79,68% do total do 2º Rateio;
- R\$ 24,260 milhões correspondentes a 80,87% do total do 3º Rateio.

Os saldos pendentes de pagamento dos rateios dos créditos trabalhistas concursais em 30 de março de 2020 eram:

Pendentes de Pagamento	1º Rateio		2º Rateio		3º Rateio	
Créditos "Firmes"	R\$ 8.496.196,75	57,47%	R\$ 8.819.880,34	62,01%	R\$ 4.354.043,82	75,86%
Créditos em "Reserva"	R\$ 6.288.228,49	42,53%	R\$ 5.404.471,35	37,99%	R\$ 1.385.673,66	24,14%
Total a pagar	R\$14.784.425,24	100%	R\$ 14.224.351,69	100%	R\$ 5.739.717,48	100%

Os créditos "Firmes" encontram-se pendentes de pagamento, dentre outras causas, pela falta de cadastramento bancário positivo pelos credores; por questões administrativas como, por exemplo, atendimento ao edital convocatório para pensão alimentícia e créditos trabalhistas do exterior.

Os créditos em "Reserva" aguardam a documentação do credor para o cálculo da multa rescisória de 40% do FGTS ou a habilitação das ações judiciais transitadas em julgado.

2.12 Movimentação de Rateio

Os recursos disponibilizados pela 1ª VEMP para os pagamentos dos rateios dos créditos trabalhistas concursais, sob a forma de transferências interbancárias aos credores, são mantidos em conta corrente de movimento das Massas.

A Movimentação de Rateio no mês de março de 2020 foi a seguinte:

Natureza	Mês	Valor – R\$
	Saldo em 29.02.20	2.137.627,47
Pagamentos		(-) 232.275,27
Tarifas Bancárias		(-) 601,20
Liberção VEMP p/ movimento corrente		(-) 700.000,00

Saldo em 30.03.20 **1.204.751,00**

Fontes: extratos bancários e controles de pagamento dos rateios.

Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ 109.734

Jaime Nader Canha
Gestor Judicial
OAB/RJ 165.710